

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.**

**Altera a redação do art. 6º da Resolução 001, de 06.02.1997.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
(MG)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 6º da Resolução 001, de 06.02.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º O expediente administrativo da Câmara Municipal de Cabeceira Grande será cumprido de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, de 12h00min às 18h00min”.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução 038, de 07.03.2008.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 2009.

**VEREADORA ELCANA VAZ DA SILVA**  
**Presidente**

**VEREADOR KESSER ROMUALDO DA SILVA**  
**Vice-Presidente**

**VEREADORA BERNADETE ALVES DE SOUSA**  
**1ª Secretária**

**VEREADOR UILSON JOSÉ GOMES**  
**2º Secretário**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A tentativa de se estabelecer expediente ininterrupto na Câmara Municipal mediante a

utilização de escalas entre os servidores não se mostrou eficiente e trouxe, enquanto vigorou, diversos transtornos aos próprios servidores e, especialmente, aos vereadores.

A idéia de manter a Câmara Municipal funcionando de 8h00min as 17h00min, sem intervalo para o almoço, tinha por objetivo, precípua mente, facilitar o atendimento à população de Cabeceira Grande.

Ocorre, porém, que o Poder Legislativo Municipal não presta serviços públicos típicos (ou serviços públicos propriamente ditos, na classificação do Prof. Hely Lopes Meirelles). Não há, de fato, a prestação de serviços públicos essenciais, como são os de saúde e de educação, por exemplo.

Isto não significa que a Câmara Municipal não tenha uma demanda suscitada pela população, já que uma das funções primordiais desta Casa consiste justamente em encontrar soluções, por meio de sua atuação legislativa e fiscalizadora, para os problemas que afetam o interesse da comunidade.

É natural – diríamos até fundamental – que a população se comunique com o Poder Legislativo Municipal e estabeleça um canal de interlocução com os vereadores, que são, afinal, os seus representantes legais.

É inconcebível, portanto, a atuação de um vereador divorciada do interesse da coletividade e, consequentemente, alheia às legítimas aspirações da sociedade e de seus diversos segmentos.

Devemos incentivar a participação popular no processo de decisão. O ideal é que criemos mecanismos para que a população participe das atividades legislativas, tanto no âmbito das comissões quanto em plenário.

Mas isso pode ser feito sem que haja necessidade de se adotar fórmulas que permitam à Câmara permanecer aberta ininterruptamente, mas que, internamente, prejudicam o desenvolvimento de suas atividades em razão do reduzido quadro de servidores.

O horário que estamos propondo, entre 12h00min e 18h00min é hoje adotado por inúmeros órgãos públicos, especialmente do Judiciário do Legislativo. Em nossa região, por exemplo, as Câmaras Municipais dos dois maiores municípios, cada qual com população superior a 80.000 habitantes, o utilizam.

De fato, nas cidades de Unaí e Paracatu as Câmaras Municipais funcionam entre 12h00min e 18h00min sem que haja qualquer prejuízo para a comunidade. O atendimento ao público não fica prejudicado e internamente se ganha em eficiência e produtividade, porquanto todos os servidores da Casa se encontram disponíveis no mesmo horário de trabalho.

É com essa finalidade que estamos apresentando à Casa a presente proposta que é consentânea, segundo entendemos, com o espírito de mudança que tem inspirado os vereadores, inclusive no sentido de se restabelecer as reuniões ordinárias semanais como ocorria durante a primeira e a segunda legislaturas.

